



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO N° 04/2020

Projeto de Lei n° 18 de 2020.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: projeto de Lei n° 018, de 09 de março de 2020, busca autorização legislativa para possibilitar o Poder Executivo a incluir no plano Plurianual, na LDO e no orçamento abrindo crédito especial no montante de R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei n° 18/2020, que tramita na nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo por objetivo, segundo seu autor, abrir **CRÉDITO ESPECIAL**, tendo como meta e objetivo a modernização de quadras de esportes nas Localidades de Linha Cereja e Paleta, através do Ministério da Cidadania.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

Da Competência e Iniciativa: Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre Projeto de Lei que visa incluir no PPA 2018 a 2021, e na LDO, abrindo crédito especial para ampliação, fechamento e modernização de quadras de esportes nas localidades de Linha Cereja e Paleta versa sobre matéria de competência do



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

Município em face do interesse local, encontra-se amparo no artigo 30, inciso I da CF/88. Trata-se de proposta dentro da competência constitucional do ente municipal.

Da técnica Legislativa: A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos obres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 11 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico